



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0018-5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 00002/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026IN000002

VALOR: R\$ 5.772,59 (CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Fica designada Rosimara Maria Magalhães, matrícula nº 7553, como fiscal do presente contrato para verificação de seu fiel cumprimento e Newton César Ribeiro, matrícula nº 8006, como fiscal substituto.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A EMPRESA MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL®, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.630-901, e com FILIAL denominada, **FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Avenida Coronel Aventino Ribeiro nº 1.099, Bairro Imbel, Itajubá - MG, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. Omar Tumas - Cel R/1 RG 020.104.163-9 EB/MD, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA**, sediada à Av. Mimes, 25 – Lote Multivias II, Jardim Ermida I, Jundiá – SP, CEP: 13.212-216, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.408.005/0001-09 e Inscrição Estadual nº 120.602.762.116, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Ricardo Naoki Yasue, RG nº 17.094.878-X SSP/SP e CPF nº 089.590.528-09 e o Sr. Robinson Naoki Miki, RG nº 50.654.038-8 SSP/SP e CPF nº 050.987.018-05, denominada **CONTRATADA** consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026IN000002 referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00002/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 18/09/2023, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção e calibração de instrumentos de medição da MITUTOYO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviço de Manutenção e Calibração em: 01 (um) Traçador de Altura Digital da marca Mitutoyo, capacidade: 450 mm, resolução: 0,01mm (código: 192-671-10 - HDM-0-18"). Após manutenção realizar calibração em 15 pontos distribuídos na faixa de trabalho (0,00 a 300mm). OBS.: o equipamento está apresentando erro de 0,15 a 0,37 mm a partir de 150 mm. (cremalheira principal apresenta deformidade). Para calibração do equipamento deve ser contratado Laboratório Acreditado pelo INMETRO.	Serviço	01
02	Serviço de Manutenção e Calibração em: 01 (um) Cabeçote Digital Micrométrico da marca Mitutoyo, capacidade: 50 mm (0 - 2") (código: 164-162). OBS.: o instrumento está apresentando variação nas medições, pode ser defeito na placa interna digital do painel frontal. Com fornecimento de certificado de calibração por laboratório acreditado pelo INMETRO.	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

2.1. O objeto em questão deve ser entregue em observância às normas e procedimentos legais do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pelas legislações, societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, bem como de outras normas específicas aplicáveis à IMBEL®.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA. Endereço: Av. Mimes, 25 – Lote Multivias II, Jardim Ermida I, Jundiaí – SP, CEP: 13.212-216, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho;

3.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto de que trata a Cláusula Primeira conforme segue:

3.2.1. Item 01 (Traçador de Altura Digital) em até **15 (quinze) dias** a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.2.2. Item 02 (Cabeçote Digital Micrométrico) em até **80 (oitenta) dias** para a manutenção e **15 (quinze) dias** para a calibração a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.3. Os prazos de entrega poderão ser alterados desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

3.4. Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O Objeto deverá ser entregue de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme prescrito no presente contrato e proposta da CONTRATADA, a qual fará parte integrante do presente instrumento.

5.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições, vícios de execução ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, bem como todas as demais pendências porventura existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global para aquisição do objeto mencionado no presente contrato, consoante o contido na proposta da CONTRATADA, é de R\$ 5.772,59 (Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL GLOBAL	
01	Manutenção e Calibração em: 01 (um) Traçador de Altura Digital.	01	Serviço	R\$ 256,56	Duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos	R\$ 5.772,59	Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos
02	Manutenção e Calibração em: 01 (um) Cabeçote Digital Micrométrico.	01	Serviço	R\$ 5.516,03	Cinco mil quinhentos e dezesseis reais e três centavos		

6.2. O preço do objeto tratado neste CONTRATO será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária para a execução do presente CONTRATO correrá por conta da Natureza de Despesas: _____, PI: _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A entrega do Objeto contratado deverá ser concluída de acordo com o previsto na cláusula Terceira deste CONTRATO.

8.2. O prazo de entrega poderá ser alterado mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.2 da Cláusula Terceira deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este CONTRATO terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da CONTRATADA eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

10.3. A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da CONTRATANTE, seja total ou parcial, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela entrega do objeto contratado, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na fabricação ou no curso da entrega do objeto ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

10.6. Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA desde que devidamente identificados nas dependências da CONTRATANTE.



10.7. Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.8. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços entregues após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

10.9. Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

10.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

10.11. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

10.12. Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações deste CONTRATO e da proposta da CONTRATADA, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para entrega, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da execução deste contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de entrega do objeto.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

11.4. Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente CONTRATO, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

11.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do CONTRATO em questão.

11.6. Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste CONTRATO, dentro do prazo solicitado.

11.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste CONTRATO.

11.8. O objeto será entregue inobstante de contratempos internos enfrentados pela CONTRATADA.

11.9. Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste CONTRATO, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme prescrito na legislação vigente.

11.10. Elaborar e apresentar o relatório técnico final, detalhando os serviços realizados, juntamente da respectiva fatura;

11.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

11.12. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 6 e do prelecionado no art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2023.

11.13. Demais obrigações constantes da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que a exigência de caução pode implicar tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando a inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, bem como a compra deste objeto é comum, constante e corriqueira, entende-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL® combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato, designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado por Portaria emitida pela Chefia de Fábrica, a teor do artigo 172 do Regulamento de Licitações e contratos da IMBEL® a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a entrega do objeto.

15.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a entrega do objeto proveniente deste CONTRATO.

15.3. A verificação da conformidade do objeto deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

15.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade do objeto por ela ofertado.

15.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na legislação vigente e nos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O objeto deve ser provisoriamente recebido pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

16.2. O objeto da contratação deve ser definitivamente recebidos em um prazo máximo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos produtos entregues e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

16.3. Na hipótese de a avaliação a que se refere ao subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizados, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

16.5. Os produtos poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do neste CONTRATO / PROPOSTA DA CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento pelos serviços descritos neste instrumento contratual será efetuado em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em 30 (trinta) dias úteis após a entrega do material/serviço e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente;

17.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA;

17.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®

17.4. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

17.5. Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios;

17.6. Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação;

17.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual;

17.8. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência;

17.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual;

17.10. A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os itens sejam entregues em desacordo com a Descrição do Objeto e Proposta da Contratada;

17.11. Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.12. Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 18 de setembro de 2023, a CONTRATADA que:

18.1.1. Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

18.1.2. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

18.1.3. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;



18.1.4. Incurrer em inexecução contratual;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

18.2.2. Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do material não entregue, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

18.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal por período superior ao mencionado no subitem anterior;

18.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, e virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

18.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

18.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

18.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

18.7. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.8. Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

19.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

19.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

19.2.2. A subcontratação do objeto, cessão ou transferência, total, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.3. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no contrato e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

19.2.4. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

19.2.5. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

19.2.6. A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

19.2.7. A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

19.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

19.2.9. Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

19.2.10. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

19.2.11. A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução do objeto nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no contrato;

19.2.12. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

19.2.13. A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

19.2.14. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

19.2.15. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

19.2.16. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

19.2.17. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

19.2.18. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

19.2.19. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

19.2.20. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

19.2.21. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

19.2.22. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

19.2.23. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

19.2.24. As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

19.3.1. Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

19.3.2. Amigável, em comum acordo entre as partes;

19.3.3. Por determinação judicial;

19.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

19.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

19.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

19.6.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

19.6.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização.

19.7. A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL[®], motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

19.7.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL[®], até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

19.7.2. Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL[®].

19.8. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

19.9. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no edital no caso de Pregão, na descrição do objeto no caso de Dispensa ou Inexigibilidade, na Proposta da CONTRATADA, datada de **18/03/2026**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL[®], ocorrida **18/09/2023**, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL[®], de 18/09/2023**, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

22.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

23.1. Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

24.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS RECURSOS

25.1. Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.



25.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

27.1. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrarem em conflito com o citado regramento legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais da cidade de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá - MG, _____ de _____ de 2026.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Omar Tumas – Cel R/1
Chefe de Fábrica da IMBEL/FI

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®
Edson Jesus Mota
Ordenador de Despesas Substituto da IMBEL/FI

MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
Ricardo Naoki Yasue

MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
Robinson Naoki Miki

Este Contrato foi examinado e
aprovado pela AGI/_____ em
_____/_____/_____
